

Lei nº 102/95 +

Credencia a Santa Casa e Maternidade N. S. de Fátima para recebimento da Dívida Ativa.

O povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a credenciar a Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, a proceder a cobrança amigável da Dívida Ativa do município, e transferir a título de compensação 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados àquela Casa nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Os valores transferidos a Santa Casa deverão ser utilizados na melhoria

do atendimento ambulatorial, ficando a Santa Casa obrigada a prestar contas da referida verba juntamente com os valores recebidos pelo Convênio assinado em 30/05/95.

I - O Executivo, regulamentará a presente lei mediante Decreto.

Art. 2º - A Santa Casa enviará avisos de cobrança aos contribuintes inscritos no cadastro da dívida ativa do município

Parágrafo Único - Os contribuintes deverão recolher as guias em conta bancária especial a ser aberta no Banco do Brasil S/A, agência de Estiva.

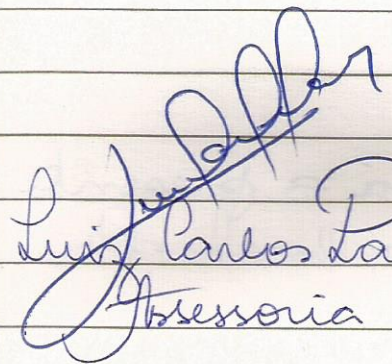
Art. 3º - Os casos de isenções, previstos em lei, permanecerão em vigor durante a vigência desta lei.

Art. 4º - As contribuições de melhoria, referentes a calçamentos, inscritos na dívida ativa e, cujo contribuinte possua um único imóvel, não estão incluídos nesta concessão e/ou credenciamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1996.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Costiva, 23 de outubro de 1995.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria

Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal